



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.pi.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00012.021994/2021-00

SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022

1º TERMO ADITIVO ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022** que celebram o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI** e a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar a Gestão Administrativa e Compra de Equipamentos para a **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA** sob a gestão do Estado do Piauí conforme dispensa de Chamamento Público nos termos do inciso IV, art. 9º da Lei Estadual nº 7.612/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.553.564/0001-38, com sede na Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, Sr. **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade/RG [1424698](#) SSP-PI e do CPF/MF nº 057.220.698-41, doravante denominada simplesmente **SESAPI** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, entidade da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social qualificada pelo Decreto Estadual nº 12.286, de 29/06/2006, e declarada pelo Poder Público Estadual e Municipal como de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 07.995.466/0001-13, situada na Av. Higino Cunha, nº 1515, bairro Ilhotas, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**,

representada pelo Superintendente Executivo, o senhor **ADERSON LUZ CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF nº 340.964.693-00, residente e domiciliado na Rua Doutora Alaíde Marques, nº 3101, bairro Ininga, nesta capital, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e cláusula oitava do Contrato de Gestão Nº 32/2022, consoante processo administrativo SEI nº 00012.021994/2021-00 conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas quinta, sexta, nona e do Anexo 3 (Plano Operativo) do Contrato de Gestão Nº 32/2022 e a inclusão de novas cláusulas contratuais para o **RECURSO DE CUSTEIO** visando o gerenciamento e operacionalização das atividades da **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO

Parágrafo Primeiro - O repasse dos primeiros 3 três meses será apenas para Custos Ambulatoriais para o período de Agosto, Setembro e Outubro de 2023, conforme tabela:

Meses	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Valor Repasse	R\$ 4.776.187,42	R\$ 4.776.187,42	R\$ 4.776.187,42

Parágrafo Segundo – A partir do 4º (quarto) mês, a distribuição do Custeio volta a ser o constante neste presente Termo Aditivo para o gerenciamento e operacionalização das atividades da NOVA MATERNIDADE. Conforme anexo I;

Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
Valor Repasse Mensal	R\$ 14.999.998,43

Parágrafo Terceiro – O valor de custeio da **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA** especificado no parágrafo acima será efetivado mediante a liberação de parcelas MENSAS e TRIMESTRAIS, conforme abaixo:

a) REPASSE MENSAL - 90% (noventa por cento) do valor previsto;

b) REPASSE TRIMESTRAL - 10% (dez por cento) do valor previsto, sendo 05% (cinco por cento por cento) referente a METAS QUANTITATIVAS e os outros 05% (cinco por cento por cento) referente aos INDICADORES DE DESEMPENHO TRIMESTRAL, variável a depender da Pontuação Global atingida conforme **Tabela 6 do ANEXO IV (SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS)**;

Parágrafo Quarto – Dos Recursos Financeiros para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS previstos no Contrato de Gestão Nº 32/2022, este Termo Aditivo estabelece o valor PISO contratual de R\$ 30.287.841,70 (trinta milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos) conforme tabela abaixo:

Contrato de Gestão N° 32/2022 Investimento + Custeio				
Valor do contrato	R\$ 78.456.490,07 - PISO			
Valor recebido	R\$ 18.671.127,87	R\$ 9.834.011,9	R\$ 9.831.754,3	R\$ 9.831.754,3
Saldo do contrato	R\$ 30.287.841,70 - PISO			

Parágrafo Quinto – As parcelas mensais de custeio, tanto a parte fixa quanto a variável, serão repassadas à **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA** até o 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês da parcela;

Parágrafo Sexto – A 1ª parcela será repassada integralmente em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo aditivo ao contrato gestão, sendo relativa ao 1º mês de custeio a serem efetivamente executados;

Parágrafo Sétimo – Os repasses deverão ser solicitados pela **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** por meio da SOLICITAÇÃO DE REPASSE, acompanhada de uma FATURA, no qual constará o nome da unidade, a razão social, CNPJ da Organização Social, o mês e ano de referência, o número da parcela e o valor da parcela;

Parágrafo Oitavo – O Fundo de provisão deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado para custeio da unidade pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Alteração do **PLANO OPERATIVO** do **CONTRATO DE GESTÃO N° 32/2022**, passando conforme especificado no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro - Seguir os Preceitos da Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde:

a) O laboratório da unidade deve realizar o monitoramento de bactérias multirresistentes, incluindo a disponibilidade de cepas de bactérias;

b) Garantir a atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente;

c) Alimentar os sistemas relacionados à segurança do paciente (Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária - NOTIVISA), e ao controle de infecção hospitalar (Sistema FORMSUS);

d) Seguir a Nota Técnica ANVISA nº 02/2017, sobre Critérios de Diagnósticos de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde para Notificações dos Indicadores Nacionais;

e) Buscar pela habilitação dos serviços realizados na unidade com auxílio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** e conforme diretrizes do SUS.

Parágrafo Segundo - O rol de leis e normas sanitárias nos quais a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deve se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

- Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

- Norma Regulamentadora do MTE nº 32, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

- Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017-Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Portaria GM/MS nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde;

- Portaria GM/MS nº 2.254, de 05 de agosto de 2010, institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;

- Portaria GM/MS nº1631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

- Portaria SVS/MS Nº 453, de 1º de junho de 1998, aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

- RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, dispõe dos requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

- RDC ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

- RDC ANVISA nº 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;
- RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que regulamenta planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada;
- RDC ANVISA nº 51, de 06 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde a serem avaliados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
- Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar – PNHAH;
- Resolução CFM Nº 2.174, de 14 de dezembro de 2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- Resolução CFM nº 1.886, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência;
- Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida;
- Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar – PNHAH;
- Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá garantir o acesso à informação, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá disponibilizar a informação relativa à sua Transparência, observando sempre o Princípio Constitucional da Publicidade, a Lei Complementar nº 131/2209, às Leis de Acesso à Informação Federal nº 12.527/11. Ressalta-se que é de TOTAL responsabilidade da Organização Social o lançamento dos dados em seu SITE;

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá disponibilizar serviço de OUIDORIA destinado a esclarecer dúvidas, receber elogios, sugestões, informações, reclamações e denúncias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que permite à **SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ** melhorar a qualidade do atendimento

prestado ao usuário. Providenciar resposta adequada aos problemas apresentados, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá contratar mão de obra necessária para suprir as necessidades administrativas e assistência da **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**, complementando as vacâncias em caso de transferência do servidor público atualmente lotado na unidade, independentemente da previsão do dimensionamento na PROPOSTA DE TRABALHO apresentada;

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência em saúde e Resoluções dos Conselhos Profissionais;

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá no prazo estabelecido no Termo aditivo implantar a Política de Gestão de Pessoas, em atendimento às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Parágrafo Quarto - A Política de Gestão de Pessoas deverá contemplar a Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE. Será garantido o aproveitamento máximo dos servidores estaduais atualmente lotados na **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA** e cedidos para execução do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, sendo à devolução ao RH Estadual uma exceção, de forma motivada, ou por solicitação do próprio servidor, conforme especificado no **ANEXO III - GESTÃO DO TRABALHO DOS SERVIDORES CEDIDOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPOSTA DE MELHORIAS

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta de melhoria e/ou ampliação de serviços na Unidade. A proposta deverá contemplar o cronograma de aplicação e estimativa do orçamento discriminado para o investimento, observando-se as normas da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** e do CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo Segundo - Para todo e qualquer projeto de melhoria que impacte em modificação da estrutura física, mobiliária ou de equipamentos, a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá apresentar as justificativas técnicas pertinentes, os projetos arquitetônicos e complementares, número mínimo de 03 (três) orçamentos, e cronograma de aplicação, o que deverá ser submetidos à análise da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, para validação e autorização quanto à execução pela Organização Social;

Parágrafo Terceiro - Após aprovação do projeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, serão repassados à **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, a título de investimento, os recursos necessários para adequação da estrutura física e aquisição dos equipamentos e mobiliários necessários;

Parágrafo Quarto - Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, emitido parecer técnico, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

Parágrafo Quinto - Na hipótese de conclusão de ampliação de estrutura física durante a vigência do Contrato de Gestão, a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** revisará as metas atinentes à ampliação do serviço e o custeio estimado para a operacionalização da **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade de continuidade dos serviços do objeto e das obrigações assumidas pelas partes através do contrato original.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no **CONTRATO DE GESTÃO N° 32/2022**, não modificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 32/2022** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 21 de agosto de 2023.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário Estadual da Saúde

ADERSON LUZ CARVALHO

Superintendente Executivo da Associação Reabilitar

TESTEMUNHAS:_____
CPF N°:

RG N°:

CPF N°:

RG N°:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato 32/2022 Investimento + Custeio	
Valor do contrato	R\$ 78.456.490,07 - PISO
Valor recebido	R\$ 48.169.093,37
Saldo do contrato	R\$ 30.287.396,70 - PISO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 32/2022	
AMBULATORIAL (03 MESES)	R\$ 4.776.187,42
AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 14.999.998,43

ANEXO II – PLANO OPERATIVO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Considerando, a Celebração de Contrato entre os entes, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI e ASSOCIAÇÃO REABILITAR das obrigações do parceiro público, cláusula segunda, sequência 2.1, item II - Estabelecer, prévia e anualmente, no Âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e a avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados;

Considerando, a Celebração de Contrato entre os entes, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI e ASSOCIAÇÃO REABILITAR das obrigações do parceiro público, cláusula segunda, sequência 2.1, item X - Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

Considerando, a Celebração de Contrato entre os entes, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI e ASSOCIAÇÃO REABILITAR das obrigações do parceiro público, cláusula segunda, sequência 2.1, item XI - Analisar, sempre que necessário e, no mínima anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

Considerando, a Celebração de Contrato entre os entes, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI e ASSOCIAÇÃO REABILITAR NA CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS no item 8.3 - As metas constantes do anexo PLANO OPERATIVO podendo ser ajustadas, aprimoradas ou alteradas no curso do contrato de gestão e, em caso de execução deficiente (menos de 70% - setenta por cento), a Comissão de Avaliação deverá notificar o PARCEIRO PÚBLICO - SESAPI e desencadear análise e a tomada de medidas pertinentes, dentre elas eventual repactuação de metas;

Considerando Parecer da Controladoria Geral do Estado - CGE (NCI nº 170101.CT00497/2022 - Retificadora nº 2 - Conclusão: Com ressalva, informando que o Plano Operativo ID (3146328) não foi assinado, tampouco aprovado pelo Gestor.

Fica instituído **PLANO OPERATIVO PARA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS PROPOSTAS PARA GERENCIAMENTO DA NOVA MATERNIDADE.**

1. METAS QUANTITATIVAS

1.1. São apresentadas as metas quantitativas da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa, para o período de 12 meses, referentes aos serviços assistenciais, conforme monitoramento e

necessidade, sendo que as referidas metas podem ser alteradas sempre que necessário, conforme avaliação da demanda e de comum acordo entre a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**;

1.2. A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá informar mensalmente a Produção ambulatorial e Hospitalar, que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa;

1.3. A produção realizada deve ser encaminhada até último dia útil do mês subsequente da produção, em instrumento para registro de dados de produção definidos e padronizados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, todavia, nada obsta que esta solicite informações adicionais em prazo diverso ao aqui definido para monitoramento, avaliação ou elaboração de relatórios;

1.4. Alimentar mensalmente as informações referentes ao cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no CNES da unidade;

1.5. Quadro Síntese de Metas da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa:

a) Assistência Hospitalar Obstétrica e Neonatal de alto Risco

PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Intercorrências Clínicas na Gravidez	303	333	366	403
Parto Normal	196	215	237	261
Parto Cesariano em Gestação Alto Risco	997	1.097	1.207	1.328
Parto Cesariano	201	221	243	267

b) Quantidade de Internações Hospitalares

INTERNAÇÕES HOSPITALARES	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Parto	1.215	1.337	1.470	1.617
Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	131	144	158	174
Parede e cavidade abdominal	25	28	30	33
Útero e anexos	16	17	19	21
Intestinos, reto e anus	13	14	15	17
Trauma e anomalia do desenvolvimento	8	9	9	10

c) Procedimentos Ambulatoriais

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO AMBULATÓRIO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Consulta Médica em Atenção Especializada	5.945	6.539	7.193	7.912
Ultrassonografia Obstétrica	1.037	1.141	1.255	1.381
Tococardiografia ante-parto	105	116	127	140
Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	215	237	260	286

d) Atendimento para os ciclos gestante e criança

CICLO GESTANTE DE ALTO RISCO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Médico Obstetra	4.524	4.977	5.474	6.022
CICLO CRIANÇA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Pediatra	932	1.025	1.128	1.241

e) O Monitoramento e avaliação dos atendimentos multiprofissionais ambulatoriais (enfermagem, psicologia, assistência social, nutrição, fonoaudióloga e fisioterapia) serão pactuados conforme a oferta do serviço após o primeiro TRIMESTRE de avaliação, bem como exames laboratoriais GESTANTE e RN.

2.0 METAS QUALITATIVAS

2.1. A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá informar mensalmente os Resultados das metas qualitativas da assistência oferecida aos usuários no qual mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade;

2.2. Os indicadores de desempenho devem ser encaminhados, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, até o último dia útil do mês subsequente;

2.3. A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá indicar estabelecer rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pela Direção da unidade. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos. Desse modo, a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá informar os seguintes itens que serão utilizados como critérios de avaliação mensal e permanente:

I. Implantação de Fluxos

- a) Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internamento;
- b) Fluxos para registros de documentos de usuários e administrativos;
- c) Fluxo unidirecional para materiais esterilizados;
- d) Fluxo unidirecional para roupas;
- e) Fluxo unidirecional de resíduos de saúde;
- f) Outros pertinentes ao pleno funcionamento do serviço.

II. Implantação de Processos:

- a) Regimento interno do hospital;
- b) Regimento do serviço de enfermagem;
- c) Regimento do corpo clínico;
- d) Protocolos assistenciais de atendimento conforme referenciais da Saúde Baseada em Evidências e perfil do estabelecimento;
- e) Protocolos de Normas, Rotinas e Condutas, conforme orientação dos órgãos de classe da profissão;
- f) Manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos conforme perfil da unidade;
- g) Manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio;
- h) Manual de rotinas para administração financeira e gestão de custos;
- i) Protocolos de Qualidade, Segurança e Controle de Infecção relacionada à Assistência à Saúde;
- j) Outros pertinentes ao pleno funcionamento do serviço.

Os quadros a seguir apresentam os indicadores para a avaliação e valoração a cada trimestre:

Indicadores de Desempenho	Meta*
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥85 %
Média de Permanência Hospitalar	≤ 3 dias
Índice de Intervalo de Substituição (horas)	≤ 30
Taxa de Readmissão em UTI (48h)	≤5%
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤20%
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH – DATASUS	≤ 1%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais (causas relacionadas à organização da Unidade)	≤ 3%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais (causas relacionadas ao paciente)	≤ 5%
Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%
Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas	1

Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias	≥ 70%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%
Taxa de ocupação das agendas ambulatoriais	≥ 95%
Percentual de gestação de alto risco com plano de cuidados	≥ 95%
Taxa de mortalidade institucional neonatal	≤ 06/1000
Taxa de mortalidade institucional materna	≤ 62/10000
Taxa de infecção hospitalar	**
Taxa de infecção em UTI materna	**
Taxa de infecção em UTI neonatal	**
Taxa de infecção de sítio cirúrgico	≤ 1%
Incidência de quedas com dano - coleta obrigatória	≤ 2,2 / 1.000 pacientes-dia
Tempo de permanência em leito de UTI materna	≤ 10 dias
Tempo de permanência em leito de UTI neonatal	≤ 12 dias
Taxa de eventos sentinela	0
Taxa de incidentes notificados ao NOTIVISA	≥ 95%

Observação:

* As metas serão repactuadas após série histórica mínima de três meses.

** Taxas de infecção por sítio, setor e por categoria (materna e infantil).

TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR

Conceituação: Relação percentual entre o número de pacientes-dia, em determinado período, e o número de leitos-dia no mesmo período.

Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar:

- a) inadequação do número de leitos à região;
- b) baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso;
- c) falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência);
- d) insatisfação da clientela.

Fórmula: $[\text{Total de Pacientes-dia no período} / \text{Total de leitos operacionais-dia do período}] \times 100$.

MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR (DIA)

Conceituação: Relação entre o total de pacientes-dia no período e o total de pacientes egressos do hospital (por altas, transferência externa e ou óbitos no mesmo período). Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares.

Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.

Fórmula: $[\text{Total de pacientes-dia no período} / \text{Total de saídas no período}]$.

ÍNDICE DE INTERVALO DE SUBSTITUIÇÃO (HORAS)

Conceituação: Assinala o tempo médio em que um leito permanece desocupado, entre a saída de um paciente e a admissão de outro. Essa medida relaciona a taxa de ocupação com a média de permanência.

Fórmula: $[(100 - \text{Taxa de ocupação hospitalar}) \times \text{Média de tempo de permanência}] / \text{Taxa de ocupação hospitalar}$.

TAXA DE READMISSÃO EM UTI EM ATÉ 48 HORAS (READMISSÃO PRECOCE EM UTI)

Conceituação: Mede a taxa de pacientes que retornaram à UTI do mesmo hospital em até 48 horas desde a última vez que deixaram a UTI da unidade hospitalar após a primeira admissão. Trata-se de indicador de qualidade da assistência e pode refletir a qualidade de cuidado baixa e/ou altas precoces da UTI. O acompanhamento do indicador deve ser realizado mensalmente e a avaliação de acordo com o resultado acumulado do ano.

Fórmula: $[\text{N}^\circ \text{ de retornos em até 48 horas} / \text{N}^\circ \text{ de saídas da UTI, por alta}] \times 100$.

TAXA DE READMISSÃO HOSPITALAR (EM ATÉ 29 DIAS)

Conceituação: O indicador de Readmissão Hospitalar mede a taxa de pessoas que retornaram ao hospital em até 29 dias desde a última vez que deixaram a unidade hospitalar após a primeira admissão.

Esse indicador avalia a capacidade progressiva do serviço em ajudar na recuperação de forma tão eficaz quanto possível. Quanto menor for a reincidência de internação, ou seja, quanto menor for a readmissão potencialmente evitável, melhor é considerado o atendimento prestado pela unidade hospitalar.

Fórmula: $[\text{Número de pacientes readmitidos entre 0 e 29 dias da última alta hospitalar} / \text{número total de internações hospitalares}] \times 100$.

PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA DE GLOSAS NO SIH

Conceituação: Mede a relação de procedimentos rejeitados no Sistema de Informações Hospitalares em relação ao total de procedimentos apresentados no mesmo Sistema, no período.

Fórmula: $[\text{Total de procedimentos rejeitados no SIH} / \text{total de procedimentos apresentados no SIH}] \times 100$.

PERCENTUAL DE SUSPENSÃO DE CIRURGIAS PROGRAMADAS POR CONDIÇÕES OPERACIONAIS (CAUSAS RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE)

Conceituação: Mede o total de cirurgias programadas que foram suspensas, por motivos relacionadas à organização da Unidade, tais como falta de vaga na internação, erro de programação, falta de exame pré-operatório, por ocorrência de cirurgia de emergência, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.

Fórmula: $[\text{N}^\circ \text{ de cirurgias programadas suspensas} / \text{N}^\circ \text{ de cirurgias programadas (mapa cirúrgico)}] \times 100$.

PERCENTUAL DE SUSPENSÃO DE CIRURGIAS PROGRAMADAS POR CONDIÇÕES OPERACIONAIS (CAUSAS RELACIONADAS AO PACIENTE)

Conceituação: Mede o total de cirurgias programadas que foram suspensas, por motivos relacionados ao paciente, tais como não realizou jejum, absenteísmo, não suspendeu o medicamento, sem condições clínicas, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.

Fórmula: $[\text{N}^\circ \text{ de cirurgias programadas suspensas} / \text{N}^\circ \text{ de cirurgias programadas (mapa cirúrgico)}] \times 100$.

PERCENTUAL DE INVESTIGAÇÃO DA GRAVIDADE DE REAÇÕES ADVERSAS A MEDICAMENTOS (FARMACOVIGILÂNCIA)

Conceituação: monitora e avalia reações adversas a medicamentos (RAM) seja ela leve, moderada ou grave pelo farmacêutico.

Considera-se ideal a notificação e classificação de RAMs quanto à sua gravidade, seguidas do seu monitoramento. Este indicador deverá considerar todas as reações adversas a medicamentos, independentemente do local da ocorrência.

Fórmula: $[\text{N}^\circ \text{ de pacientes com RAM avaliada quanto à gravidade} / \text{N}^\circ \text{ total de pacientes com RAM}] \times 100$.

RAZÃO DO QUANTITATIVO DE CONSULTAS OFERTADAS

Conceituação: N° de consultas ofertadas em relação ao número de consultas propostas nas metas da unidade por um dado período (mês).

Fórmula: $\text{Número de consultas ofertadas} / \text{número de consultas propostas nas metas da unidade}$.

PERCENTUAL DE EXAMES EXTERNOS DE IMAGEM COM RESULTADO DISPONIBILIZADO EM ATÉ 10 DIAS

Conceituação: Proporção de exames de imagem de pacientes externos com resultado liberado em até 10 dias (tempo entre a realização do exame de imagem e a liberação do resultado).

Fórmula: $[\text{Número de exames de imagem entregues em até 10 dias} / \text{total de exames de imagem realizados no período multiplicado}] \times 100$. 8.15.

PERCENTUAL DE MANIFESTAÇÕES QUEIXOSAS RECEBIDAS NO SISTEMA DE OUVIDORIA DO SUS

Conceituação: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela unidade hospitalar.

Fórmula: $[\text{Número de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS} / \text{total de atendimentos realizados mensalmente}] \times 100$.

TAXA DE OCUPAÇÃO DAS AGENDAS AMBULATORIAIS

Conceituação: Analisa a proporção de consultas agendadas que foram efetivamente realizadas durante um determinado período.

Fórmula: $[\text{Número de consultas realizadas no ambulatório} / \text{total de consultas agendadas}] \times 100$.

PERCENTUAL DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO COM PLANO DE CUIDADOS

Conceituação: Infere a porcentagem de gestantes identificadas como de alto risco que possuem um plano de cuidados estabelecido e implementado.

Fórmula: $[\text{Número de gestantes de alto risco com plano de cuidados} / \text{total de gestantes de alto risco}] \times 100$.

TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL NEONATAL

Conceituação: Mensura a proporção de óbitos ocorridos em determinado estabelecimento de saúde, entre os recém-nascidos durante o período neonatal.

Fórmula: $[\text{Número de óbitos de crianças de 0 a 27 dias ocorridos na MDER} / \text{total de nascidos na MDER}] \times 1000$.

TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL MATERNA

Conceituação: Mensura a proporção de óbitos ocorridos em determinado estabelecimento de saúde, entre os recém-nascidos durante o período neonatal.

Fórmula: $[\text{Número de óbitos de mulheres por eventos ligados a gravidez, parto e puerpério no período} / \text{Número de nascidos no período}] \times 100.000$.

TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Conceituação: é um indicador que mede a proporção de pacientes internados em um hospital que desenvolvem uma infecção durante sua estadia.

Fórmula: $[\text{Total de casos de infecção ocorridos em um determinado período} / \text{Total de pacientes internados no mesmo período}] \times 100$.

TAXA DE INFECÇÃO EM UTI MATERNA

Conceituação: indicador que mede a proporção de pacientes internadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) maternas que desenvolvem uma infecção durante sua estadia.

Fórmula: $[\text{Número de casos de infecção maternas ocorridos em um determinado período} / \text{Número total de pacientes internadas na UTI no mesmo período}] \times 100$.

TAXA DE INFECÇÃO EM UTI NEONATAL

Conceituação: é um indicador que mede a proporção de recém-nascidos internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) neonatais que desenvolvem uma infecção durante sua estadia.

Fórmula: $[\text{Número de casos de infecção ocorridos em um determinado período} / \text{Número total de recém-nascidos internados na UTI no mesmo período}] \times 100$.

TAXA DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO

Conceituação: Mensuração da taxa de cirurgias limpas que apresentaram infecção do sítio cirúrgico (ISC) relacionada ao procedimento dentro do período de 30 dias.

Fórmula: $[\text{Total de casos de ISC que ocorreram em até 30 dias de cirurgias limpas que constam no denominador} / \text{Total de cirurgias limpas no mês anterior ao mês de Competência}] \times 100$.

Meta: < 1%.

TAXA DE INFECÇÃO DE CORRENTE SANGUÍNEA ASSOCIADA A UM CATETER VENOSO CENTRAL

Conceituação: Avaliação da incidência de infecção de corrente sanguínea (ICS) associada a cateter venoso central (CVC) no período em que os pacientes estiveram sob o risco de adquirir a infecção pelo uso do cateter.

Fórmula: $[\text{Total de ICS em pacientes com CVC} / \text{Total de pacientes com CVC-dia}] \times 1.000$.

Estratificar os dados da fórmula em:

- Unidade de internação neonatal, pediátrica e adulta;
- Unidade de terapia intensiva (UTI) neonatal, pediátrica e adulta

Meta: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC-dia.

TAXA DE INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO ASSOCIADA A UM CATETER VESICAL DE DEMORA

Conceituação: Avaliação da incidência de infecção do trato urinário (ITU) associada a cateter vesical de demora (CVD) no período em que os pacientes estiveram sob o risco de adquirir a infecção pelo uso do cateter.

Fórmula: $[\text{Total de ITUs em pacientes com CVD} / \text{Total de pacientes com CVD-dia}] \times 1.000$.

Estratificar os dados da fórmula em:

- Unidade de internação (UI) neonatal, pediátrica e adulta;
- Unidade de terapia intensiva (UTI) neonatal, pediátrica e adulta;

Meta: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD-dia.

INCIDÊNCIA DE QUEDAS COM DANO - COLETA OBRIGATÓRIA

Conceituação: Mensuração da incidência de quedas com dano em pacientes internados na instituição.

Fórmula: $[\text{Total de quedas com dano em pacientes} / \text{Total de pacientes-dia}] \times 1.000$.

Metas: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes-dia.

TEMPO DE PERMANÊNCIA EM LEITO DE UTI MATERNA

Conceituação: Mede a duração da internação de uma gestante em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) específica para cuidados obstétricos.

Fórmula: $[\text{Número total de pacientes-dia no período} / \text{Número total de saídas no período}] \times 100$.

TEMPO DE PERMANÊNCIA EM LEITO DE UTI NEONATAL

Conceituação: Mede a duração da internação de um recém-nascido em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal. É utilizado para monitorar o tempo que um bebê prematuro, doente ou com condições médicas graves passa na UTI neonatal recebendo cuidados intensivos.

Fórmula: $[\text{Número total de pacientes-dia no período} / \text{Número total de saídas no período}] \times 100$.

TAXA DE EVENTOS SENTINELA

Conceituação: Mensuração de eventos sentinela que ocorrem no hospital em um determinado período de tempo.

Fórmula: $[\text{Total de eventos sentinela no período} / \text{Total de pacientes-dia}] \times 1.000$.

TAXA DE INCIDENTES NOTIFICADOS AO NOTIVISA

Conceituação: Mede a proporção de incidentes de segurança relacionados a produtos, serviços, eventos adversos e outros problemas de saúde notificados ao sistema NOTIVISA.

Fórmula: $[\text{Número total de incidentes notificados ao NOTIVISA} / \text{Número total de oportunidades de notificação no estabelecimento no mesmo período de tempo}] \times 100$.

A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** deverá ter a previsão de constituir e manter em permanente funcionamento, em cumprimento à Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015 de 24 de março de 2015, as comissões assessoras obrigatórias e pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, e ainda, minimante os requisitos descritos:

Comissão de Análise e Revisão de Prontuários

- Constituição (membros, finalidade);
- Fluxo de avaliação com descrição de critérios;
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno;
- Análise de indicadores;
- Relatório periódico de atividades.

Comissão de Revisão de Óbitos

- Constituição (membros, finalidade);
- Fluxo de avaliação com descrição de critérios;
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno;
- Análise de indicadores;
- Relatório periódico de atividades.

Comissão de Ética Médica

- Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno;
- Relatório periódico de atividades.

Comissão de Ética em Enfermagem

- Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno.
- Relatório periódico de atividades.

Comissão de Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar

- Constituição (membros, finalidade);
- Fluxo de avaliação com descrição de critérios;

- Cronograma de Atividade Anual;
- Documentos gerenciais: Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos, Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, Protocolo de Investigação e Medidas para Contenção de Surtos, Regimento Interno e outros pertinentes à comissão;
- Análise de indicadores;
- Relatório periódico de atividades.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

- Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno;
- Relatório periódico de atividades.

Comissão de Farmácia e Terapêutica

- Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno;
- Relatório periódico de atividades.

Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (CGRSS)

- Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos;
- Relatório periódico de atividades.

Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)

- Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Documentos gerenciais: Plano de Segurança do Paciente, Regimento Interno, Protocolos de Segurança do Paciente e Gerenciamento de Riscos e outros pertinentes ao núcleo;
- Análise de indicadores;
- Relatório periódico de atividades.

Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar

- Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno;
- Relatório periódico de atividades.

Núcleo Interno de Regulação (NIR)

- Constituição (membros, finalidade);
- Regimento Interno;
- Fluxo de atividades;
- Relatório mensal de atividades constando indicadores;
- Cronograma de Atividade Anual.

Núcleo de Educação Permanente

- Constituição (membros, finalidade);
- Regimento Interno;
- Relatório mensal de atividades constando indicadores;
- Cronograma de Atividade Anual.

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho – SESMT

- Constituição (membros, finalidade);
- Regimento Interno;
- Relatório mensal de atividades constando indicadores;
- Cronograma de Atividade Anual.

Outras comissões

- Proposta de Constituição (membros, finalidade);
- Cronograma de Atividade Anual;
- Regimento Interno;
- Relatório periódico;

Considerando o impacto na qualidade da assistência fica observado que a Comissão de Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar deverá manter/comprovar os critérios mínimos de funcionamento à alta adesão de boas práticas com informe mensal de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, informe de consumo de álcool em gel e sabonete líquidos, bem como, adesão à higiene das mãos. No mesmo contexto, fica firmado que o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) deverá manter atualizado mensalmente o informe de ocorrência de incidentes no Sistema Nacional de Notificação de Incidentes da Vigilância Sanitária (NOTIVISA), bem como profunda análise de causa raiz e plano de ação pertinente a ela.

ANEXO III – GESTÃO DO TRABALHO DOS SERVIDORES CEDIDOS

Este anexo constitui parte integrante do Contrato que objetiva detalhar aspectos relevantes à gestão do trabalho e de pessoas na execução e na prestação dos serviços descritos neste instrumento. Este anexo compõe-se de duas partes:

- I. Especificações Técnicas, que normatizam as obrigações do parceiro na execução dos serviços; e
- II. Quadro de Servidores cedidos.

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR deverá:

1.1. Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais;

1.2. Assegurar na Unidade sob seu gerenciamento um Responsável Técnico (RT), Médico e de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe. Podendo o médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;

1.3. Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº 2.221/2018, de 24 de janeiro de 2019, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial;

1.4. Dispor de quadro de pessoal qualificado, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível ao perfil da Unidade e os serviços a ser emprestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais;

1.5. Constituir na unidade sob seu gerenciamento, ainda em seu primeiro ano de funcionamento, as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, em cumprimento à NR – 32/2005 do MTE e eventuais atualizações devendo proporcionar todas as condições para a manutenção das ações e serviços relacionados a essas comissões assessoras obrigatórias;

1.6. Assegurar desenvolvimento de Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT/MTE), assim como implantará e desenvolverá uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do TEM;

1.7. Disponibilizar na Unidade ambiente adequado e que atenda às condições mínimas necessárias ao descanso dos servidores que exerçam sua jornada de trabalho em regime de plantão;

1.8. Adotar sistema de controle de frequência compatível com utilizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** disponibilizando a leitura e migração do banco de dados;

1.9. Fornecer mensalmente relatórios contendo dados funcionais e financeiros dos colaboradores nos moldes do arquivo padrão solicitado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**;

1.10. Implementar protocolo e executar ações de prevenção e de enfrentamento às práticas de assédio moral e assédio sexual na unidade.

2. Em relação aos recursos humanos da NOVA MATERNIDADE, para cumprimento do **SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, será executado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** o desconto integral do valor da folha de pagamento correspondente ao total da apuração mensal dos proventos acrescido da contribuição previdenciária dos servidores estatutários cedidos descritos no Quadro de Servidores cedidos e em efetivo exercício, podendo ser variável conforme remanejamento definido por ela.

3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção ratificados por meio de PESQUISA SALARIAL DE MERCADO ANUAL, que contemple ao menos 5 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados contratados para atuarem na NOVA MATERNIDADE.

4. A remuneração dos membros da Diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

5. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigência, relativos aos empregados e aos prestadores de serviços por ele contratados, necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**.

6. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR deverá comprovar mensalmente à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** o pagamento das obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigência, relativos aos empregados e aos prestadores de serviços por ele contratados.

7. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR deverá apresentar mensalmente à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** relação de colaboradores contratados sob o regime CLT.

8. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR poderá devolver à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** servidores cedidos em exercício na NOVA MATERNIDADE motivado pelo princípio da supremacia do interesse público cumprindo o rito processual estabelecido por esta.

9. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados ou os servidores públicos que são remunerados à conta do CONTRATO DE GESTÃO.

10. Os servidores cedidos em exercício na NOVA MATERNIDADE têm resguardado todos os direitos e vantagens, deveres e obrigações previstos no regime estatutário a que estão sujeitos, com a devida obediência aos ritos dos processos administrativos disciplinares consequentes, devendo, entretanto, observar regras de conduta gerais estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR, as quais não representem nenhuma afronta legal ao Estatuto do Servidor Público e regramentos relacionados, bem como ao Plano de Cargos e Remunerações dos servidores envolvidos.

11. Cabe à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** o estabelecimento dos fluxos dos procedimentos relacionados à vida funcional dos servidores públicos em exercício na NOVA MATERNIDADE, com o delineamento dos trâmites necessários e definição das responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.

12. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR deverá assegurar a execução das avaliações Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório e de Desempenho Individual para concessão do Prêmio de Incentivo, aplicadas aos servidores públicos cedidos, pelas chefias imediatas a que estão submetidos na NOVA MATERNIDADE.

13. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR, ressalvados os casos em que previsão legal e houver compatibilidade de horários, assim entendida, a comprovação da viabilidade do efetivo e integral cumprimento da carga horária, tanto no cargo público quanto no emprego privado.

14. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, todos do Estado do Piauí, bem como de Diretores, estatutários ou não, da A ASSOCIAÇÃO REABILITAR, para quaisquer serviços relativos ao CONTRATO DE GESTÃO.

15. A ASSOCIAÇÃO REABILITAR não poderá proceder a contratação de servidor cedido por interposta pessoa jurídica, exclusivamente para viabilizar o pagamento de exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, A ASSOCIAÇÃO REABILITAR deverá comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contatos do evento, àquele para providências cabíveis ao caso.

II – QUADRO DE SERVIDORES CEDIDOS

CARGO EFETIVO	QUANT.

001 – Aux. de Serviço	82
002 - Escrivão	2
006 - Téc. em Contabilidade	9
020 - Médico	116
021 - Dentista	2
022 - Farmacêutico	3
029 - Aux. de Enfermagem	66
030 - Enfermeiro	74
043 - Datilógrafo	8
045 - Motorista	1
052 - Servente	1
050 - Vigilante	1
050 - Vigia	1
058 - Aux. Administrativo	39
069 - Assistente Social	9
070 - Nutricionista	15
071 - Fisioterapeuta	18
074 - Auditor	1
077 - Telefonista	6
078 - 078 - Marceneiro	1
081 - Zelador	9
089 - Merendeira	4
097 - Atendente	50
098 - Tec. De Laboratório	1
099 - Visitador	4
104 - Cozinheiro	1
106 - Técnico Auxiliar	1
107 - Assistente de Administração	6
156 - Aux. Técnico	10
185 - Técnico Especializado	2
186 - Agente Administrativo	15
192 - Aux.De Radiologia	1
193 - Esterelizador	1
221 - Artifice	4
275 - Téc. em Enfermagem	142
347 - Psicólogo	8
351 - Assistente Técnico	1
378 - Aux.De Secretaria	1
386 - Coordenador	1

441 - Aux.Serv.Gerais	2
469 - Tecnólogo em Radiologia	1
474 - Atendente Enfermagem	21
475 - Terapeuta Ocupacional	1
478 – Aux. Op. Serv. Diversos	31
480 - Téc. Radiologia	2
481 - Artífice Especializado	2
482 - Aux. Patol. Clínica	4
483 – Téc. Patol. Clínica	8
489 - Prestador De Serviço	1
499 - Técnico De Apoio	1
510 – Reintegrado (Der)	1
513 - Gerente	1
582 - Fonoaudiólogo	7
612 - Arte Finalista	1
632 - Administrador I	1
707 - Assistente Técnico - B	1
799 – Professor SL VII - atual SL IV	1
801 - Professor SE I	1
804 – Professor SE IV - atual SE II	1
TOTAL	806

O valor mensal médio BRUTO a título de folha dos servidores públicos lotados na MDER é de **R\$ 4.328.141,10 (Quatro Milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos)**.

ANEXO IV – SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – SISTEMA DE REPASSE

1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos;

2. Para efeito de repasses, a atividade assistencial da **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** subdivide-se em 02 modalidades; Indicador 1 (IN 1 – METAS QUANTITATIVAS) 5% (cinco por cento) e Indicador 2 (IN 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO) 5% (cinco por cento):

Modalidade	
IN 1	METAS QUANTITATIVAS
IN 2	INDICADORES DE DESEMPENHO

3. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob co-gestão da **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**;

4. Além das atividades de rotina, a **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, conforme especificado neste Termo de Referência, respeitadas as limitações previstas em lei;

5. A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** poderá por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços dentro da **NOVA MATERNIDADE**;

6. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão repassados à **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** mediante transferências oriundas da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, sendo permitido à **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração;

7. O repasse será efetivado mediante a liberação de parcelas MENSAS e TRIMESTRAIS, conforme abaixo:

a) REPASSE MENSAL - 90% (noventa por cento) do valor previsto;

b) REPASSE TRIMESTRAL - 10% (dez por cento) do valor previsto, sendo 05% (cinco por cento por cento) referente a METAS QUANTITATIVAS e os outros 05% (cinco por cento por cento) referente aos INDICADORES DE DESEMPENHO TRIMESTRAL, variável a depender da Pontuação Global atingida conforme **Tabela 6 deste ANEXO**;

8. O valor corresponde à primeira parcela, será repassada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Aditivo de Contrato, e as demais até o 5º (quinto) dia do mês, no mês de

referência da parcela;

9. O valor correspondente à segunda parcela até a sexagésima parcela, correspondente a parte fixa de 90% (noventa por cento) e os 10% (dez por cento) da parte variável de acordo com a produção e o desempenho, serão repassados TRIMESTRALMENTE;

10. Não poderá ser glosado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** valor superior ao da parcela variável, sem nenhuma argumentação;

11. Os repasses à **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** dar-se-ão na seguinte conformidade:

11.1. 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado em Contrato de Gestão serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo até o quinto dia de cada mês, dentro do mês corrente da parcela;

11.2. 05% (cinco por cento) do valor anual pactuado serão repassados TRIMESTRALMENTE. O repasse integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1 – METAS DE PRODUÇÃO) conforme estabelecido no plano operacional;

11.3. 05% (cinco por cento) do valor anual pactuado serão repassados TRIMESTRALMENTE. O repasse integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO) conforme estabelecido no plano operacional;

11.4. As parcelas de valores variáveis repassadas trimestralmente serão mediante a consolidação dos relatórios de avaliação mensal, e após análise dos indicadores realizados pela comissão de fiscalização a ser instituída pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** para esse fim;

12. As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de NÃO cumprimento, será efetuado a redução de até 10% (dez por cento), conforme cálculo deste ANEXO TÉCNICO;

12.1. A primeira avaliação ocorrerá no quarto mês relativo ao primeiro trimestre de execução;

13. Os instrumentos validados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação trimestral das atividades desenvolvidas na NOVA MATERNIDADE e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados;

14. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** por meio da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão poderá proceder à análise mensal dos dados enviados pela **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** a qual gerará o relatório de avaliação trimestral;

15. A cada período de 03 (três) meses, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor dos repasses correspondentes aos quantitativos variáveis estabelecidos neste ANEXO TÉCNICO do plano operacional;

16. A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão;

17. A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da NOVA MATERNIDADE, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

18. As informações trimestrais relativas às Metas QUANTITATIVAS e Indicadores de Desempenho serão encaminhadas conforme previsão neste ANEXO TÉCNICO.

II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO

1. A avaliação e análise trimestrais referidas neste Anexo Técnico serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**;

2. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses do trimestre subsequente ao período trimestral avaliado;

3. A avaliação e análise das atividades pactuadas constante no plano operacional serão efetuadas conforme explicitado na **Tabela 01- Assistência Hospitalar Obstétrica e Neonatal de alto Risco, Tabela 02- Quantidade de Internações Hospitalares, Tabela 03- Procedimentos Ambulatoriais, Tabela 04- Atendimento para os ciclos gestante e criança, Tabela 05- Memória de Cálculo e Tabela 06 – Pontuação Global**;

4. Para cada uma das metas que compõem os indicadores será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da **Tabela 05- Cálculo de Rateio**;

5. Quando o número de usuários/pacientes por demanda espontânea ou encaminhados pela Central de Regulação Estadual for inferior ao número de procedimentos ofertados pela

ASSOCIAÇÃO REABILITAR, em razão do custo fixo de manutenção da oferta de serviço será atribuída a nota 10 ao indicador;

6. Os valores percentuais apontados na **Tabela 06- Pontuação Global** serão utilizados para valoração de cada um dos indicadores para cálculo do valor a ser repassado;

Tabela 01-Assistência Hospitalar Obstétrica e Neonatal de alto Risco

PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	PACTUADO	REALIZADO	%	NOTA
Intercorrências Clínicas na Gravidez	303			
Parto Normal	196			
Parto Cesariano em Gestação Alto Risco	997			
Parto Cesariano	201			

Tabela 02 - Quantidade de Internações Hospitalares

INTERNAÇÕES HOSPITALARES	PACTUADO	REALIZADO	%	NOTA
Parto	1.215			
Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	131			
Parede e cavidade abdominal	25			
Útero e anexos	16			
Intestinos, reto e anus	13			
Trauma e anomalia do desenvolvimento	8			

Tabela 03 - Procedimentos Ambulatoriais

PROCEDIMENTOS REALIZADOS AMBULATORIO	NO	PACTUADO	REALIZADO	%	NOTA
Consulta Médica em Atenção Especializada		5.945			
Ultrassonografia Obstétrica		1.037			
Tococardiografiaante-parto		105			

Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	215			
--	-----	--	--	--

Tabela 04 - Atendimento para os ciclos gestante e criança

CICLO GESTANTE DE ALTO RISCO	PACTUADO	REALIZADO	%	NOTA
Médico Obstetra	4.524			
Pediatra	932			

Tabela 05- Memória de Cálculo

CÁLCULO PARA RATEIO	
RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
>90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Tabela 06 – Pontuação Global

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas da execução das ações objetivadas por meio do Aditivo do Contrato de Gestão dar-se-á por meio de análise de uma série de fatores e documentos conforme a ser detalhado neste anexo técnico;

2. A periodicidade da prestação de contas será sempre a cada 03 (três) meses (trimestral), e sempre que houver necessidade por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, no qual solicitará à **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** e dar-se-á o prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

3. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída por meio de portaria específica;

4. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestres, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo relatórios a cada trimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Estadual de Saúde;

5. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário de estado da Saúde e Conselho Estadual de Saúde, para as providências cabíveis;

6. A Prestação de Contas deverá ser encaminhado trimestralmente pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR, até o último dia útil do mês subsequente ao do final do trimestre à Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão prestação de contas trimestral, em formato digital PDF, no qual deverá ser instruída dos seguintes documentos:

- I. Relatório de controle de metas mensal realizadas (Tabela 01- Assistência Hospitalar Obstétrica e Neonatal de alto Risco, Tabela 02- Quantidade de Internações Hospitalares, Tabela 03- Procedimentos Ambulatoriais, Tabela 04- Atendimento para os ciclos gestante e criança, Tabela 05- Memória de Cálculo e Tabela 06 – Pontuação Global);
- II. Censo hospitalar de origem dos pacientes atendidos;
- III. Pesquisa de satisfação de pacientes atendidos;
- IV. Relatório de despesas realizadas;
- V. Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
- VI. Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função;

- VII. Taxa de absenteísmo dos servidores cedidos da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** e dos colaboradores CLT da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- VIII. Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;
- IX. Fluxo de Caixa;
- X. Cópia das Notas Fiscais com comprovantes de pagamentos;
- XI. Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento;
- XII. As despesas administrativas.
- XIII. Relação de todo os contratos com nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL relativos ao objeto do Contrato de Gestão, o tipo de serviço, tipo de medição e o valor mensal;
- XIV. Relação de novas aquisições e movimentações de patrimônio do HEDA;
- XV. Relatório de treinamento e eventos e ações realizados na unidade no período;
- XVI. Relatório de débitos e créditos vencidos;
- XVII. Cópia das licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços da UNIDADE;
- XVIII. Relatório de Atividades dos Serviços de Atendimento ao Usuário.

7. Não havendo o encaminhamento da prestação de conta mensal ou trimestral pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR no prazo ou nos moldes estabelecidos neste anexo, a Comissão de Fiscalização e Avaliação notificará a mesma por descumprimento de Cláusula Contratual;

8. No caso de nova notificação do não envio da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR no prazo ou nos moldes estabelecidos neste anexo, a Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão solicitará a rescisão contratual por descumprimento de Cláusula Contratual, cabendo contraditório e ampla defesa, bem como, abertura de processo administrativo para apuração de dolo ou culpa.

IV- AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

1. A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, por meio da Comissão de Fiscalização e Avaliação procederá com o processo de avaliação dos documentos encaminhados nas prestações de contas **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, emitindo parecer a respeito da aprovação da prestação de contas, garantido à ampla defesa e contraditório;

2. Durante a avaliação das documentações elencadas (PRESTAÇÃO DE CONTAS) deste ANEXO TÉCNICO, a Comissão de Fiscalização e Avaliação poderá abrir diligências junto à **ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, com intuito de sanar possíveis dúvidas;

3. No processo de avaliação dos documentos das prestações de contas à ASSOCIAÇÃO REABILITAR, com ou sem motivação, pode solicitar o saneamento de

documento apresentados, ou juntar documentações complementares necessárias para sanear dúvidas da Comissão de Fiscalização e Avaliação;

4. A Comissão de Fiscalização e Avaliação deverá avaliar os documentos relativos às prestações de contas, até o último dia útil do segundo mês do trimestre subsequente ao período em que está avaliando, emitindo parecer de aprovação total, com ressalvas ou reprovação das prestações de contas;

4.1. Do parecer da Comissão de Fiscalização e Avaliação a ASSOCIAÇÃO REABILITAR, poderá recorrer em até 10 dias corridos, da notificação do parecer pela Comissão de Fiscalização e Avaliação, ao Secretário de Estado da Saúde, no qual terá o mesmo prazo para decidir sobre;

4.2. Não havendo manifestação da Comissão de Fiscalização e Avaliação sobre as prestações de contas no prazo esculpido item acima, esta será considerada aprovada sem ressalvas;

4.3. O prazo esculpido no item acima tem condão em virtude dos reflexos financeiros, por venturas existentes do não cumprimento de metas, a incidir nos repasses mensais do trimestre subsequente ao trimestre avaliado;

5. Será aprovada com ressalva as prestações de contas com conceito geral REGULAR ou RUIM e/ou possuam gastos não aprovados (gastos estranhos ao processo) superior a 1% (um por cento) do valor do repasse trimestral;

5.1. A conta aprovada com ressalvas ensejará as glosas devidas conforme este ANEXO TÉCNICO, bem como, dos valores não aprovados;

5.2. **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** será notificado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** da aprovação com ressalvas de sua prestação de contas, e caso tal situação ocorra por 3 (três) vezes subsequentes, será procedido com o encerramento antecipado do Contrato de Gestão;

6. Será reprovada as prestações de contas com conceito geral INSUFICIENTE e/ou possuam gastos não aprovados (gastos estranhos ao processo) superior a 5% (cinco por cento) do valor do repasse trimestral;

6.1. A conta reprovada ensejará as glosas devidas conforme este ANEXO TÉCNICO, bem como, dos valores não aprovados;

6.2. A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** será notificado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** da reprovação de sua prestação de contas, e caso tal situação ocorra por 2 (duas) vezes subsequentes, será procedido com o encerramento antecipado do Contrato de Gestão.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022 ASSOCIAÇÃO REABILITAR

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900- Fone: [3216-1583](tel:3216-1583)



Matr.01684981, Superintendente, em 21/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 21/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8861595** e o código CRC **A14ABCF7**.
